



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.026 DE 20 DE JULHO DE 2011.

Altera a Lei 546/98, com alteração do art. 2º, acrescentando-lhe parágrafos, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o funcionamento de uma farmácia de plantão, em Xique-Xique.

Parágrafo Único – o funcionamento de farmácias de plantão obedecerá à escala previamente estabelecida pelos proprietários dos estabelecimentos com datas e horários de abertura e fechamento.

I – Para a elaboração da escala de funcionamento das farmácias deverá ser formada uma comissão com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Câmara Municipal e dos proprietários dos estabelecimentos;

II – Caberá à Comissão avaliar quais farmácias terão capacidade de participar da escala, em razão das condições em atender às necessidades dos usuários.

Art. 2º - O descumprimento destas exigências acarretará ao proprietário dos estabelecimentos as seguintes punições, cujas aplicações ficarão sob a responsabilidade das autoridades sanitárias do Município:

§ 1º - Multa de 1.000 (mil) UFIRs, sendo primário, e 5.000 (cinco mil) UFIRs, caso seja reincidente – valores a serem recolhidos pelo Município;

§ 2º - Cassação do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício;

§ 3º - autuação do infrator e fechamento do estabelecimento no ato, por 30 (trinta) dias ininterruptos, independentemente de reincidência e até, se necessário, sob requisição de força policial, caso não esteja escalado conforme descrito no art. 1º, parágrafo único.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREREITO, em 20 de Julho de 2011.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 3661-1556 / FAX: (74) 3661-1208 - www.xiquexique.ba.gov.br

